



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLIII N° 52

Brasília - DF, quinta-feira, 16 de março de 2006

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Ciência e Tecnologia	2
Ministério da Cultura.....	3
Ministério da Defesa.....	4
Ministério da Educação	6
Ministério da Fazenda.....	10
Ministério da Integração Nacional	54
Ministério da Justiça.....	55
Ministério da Previdência Social.....	59
Ministério da Saúde	62
Ministério das Comunicações.....	66
Ministério de Minas e Energia.....	69
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	74
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	74
Ministério do Meio Ambiente.....	75
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	76
Tribunal de Contas da União	76
Poder Judiciário.....	78

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidades: CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A e IMP-SAT COMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 01.554.285/0001-75 e 72.843.212/0001-41
Processo N°: 00100.000316/2005-96

Consoante parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 42 à 46), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade Certificadora AC CERTISIGN-JUS e da IMP-SAT COMUNICAÇÕES LTDA como sua Prestadora de Serviço de Suporte, ambas operacionalmente vinculadas à AC-JUS, com fulcro nos arts. 1º e 2º da Resolução CG ICP-Brasil nº 12, de 14 de fevereiro de 2002 e no art. 4º, §1º, da Portaria ITI nº 102, de 05 de novembro de 2003. Encaminhe-se o processo às diligências da Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização, a serem procedidas no prazo necessário. Publique-se. Em 09 de Janeiro de 2006.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 2,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 3,60
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 4,40
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,00
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 8,70

- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA N° 8 - GSIPR/ABIN, DE 10 DE MARÇO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Disponibilizar 15 (quinze) vagas para cargos de Analista de Informações Nível Superior e 5 (cinco) vagas para cargos de Assistente de Informações Nível Intermediário, destinadas a reversão à atividade no interesse da Administração, de que trata o inciso II, do artigo 2º, do Decreto nº 3.644, de 30 de outubro de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARMANDO FELIX

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA N° 65, DE 4 DE MARÇO DE 2005

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Portaria nº 84, de 19 de outubro de 1992, na Instrução Normativa nº 51, de 27 de junho de 2003 e o que consta do Processo nº 21043.000242/2005-90, resolve:

Art. 1º Credenciar o laboratório NEOVET SERVIÇOS VETERINÁRIOS S/S Ltda., CNPJ nº 07.483.005/0001-61, situado na Rua Hércules Gallo, nº 515 - sala 503, Centro, Caxias do Sul, para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina, por meio da técnica de Imunodifusão em Gel de Ágar, "Teste de Coggins Modificado".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GABRIEL ALVES MACIEL

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO

PORTARIA N° 48, DE 8 DE MARÇO DE 2006

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 22 de dezembro de 2000, da Secretaria da Comissão Especial de Recursos, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura do feijão irrigado no Estado do Rio de Janeiro, ano-safra 2005/2006.

Art. 2º - Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no Art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ MITIDIERI

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Nos estudos de zoneamento agrícola de risco climático da cultura do feijão irrigado (3ª safra) para o Estado do Rio de Janeiro, utilizou-se um modelo para simular o balanço hídrico da cultura. No modelo, foram incorporados os seguintes dados: a) Precipitação pluviométrica diária: utilizaram-se séries históricas de, no mínimo, 15 anos de dados das estações pluviométricas; b) Evapotranspiração potencial média para períodos decendiais; c) Coeficiente de cultura, determinados em condições de campo para várias cultivares e calculados valores médios para períodos de 10 dias; d) Disponibilidade de água no solo para a profundidade efetiva das raízes: foram considerados três tipos de solo, com diferentes capacidades de armazenamento de água, de acordo com suas classes texturais: Tipo 1 (baixa), Tipo 2 (média) e Tipo 3 (alta).

Considerando que a necessidade de água da cultura será suprida através de sistemas de irrigação, não havendo desta forma risco de limitações por deficiência hídrica, foram efetuadas análises freqüenciais da precipitação pluviométrica para obtenção da freqüência de 80% de ocorrência de chuvas superiores a 50 milímetros durante os meses de setembro e outubro, considerados como período de maior probabilidade de ocorrência de chuvas durante a colheita. Os índices de chuva na colheita calculados para cada estação pluviométrica foram espacializados utilizando-se um sistema de informações geográficas (SIG) para a determinação dos valores específicos para cada município. Foram considerados as seguintes classes e critérios para determinação dos riscos: a) freqüência de 80% de ocorrência de chuvas menores que 50 mm: áreas aptas; b) freqüência de 80% de ocorrência de chuvas iguais ou maiores que 50 mm: áreas inaptas.

Foram efetuadas análises da ocorrência da temperatura média mensal para delimitar as regiões de risco do ponto de vista térmico. Como a disponibilidade de dados de temperatura é limitada a um número relativamente pequeno de localidades em relação ao número de postos pluviométricos, utilizou-se um modelo de regressão para estimar as temperaturas médias mensais em função da latitude e da altitude das localidades para as quais não se dispunham desses dados. Com a aplicação das funções de álgebras de mapas disponíveis nos sistemas de informações geográficas utilizados, foram gerados os mapas de temperatura média para os meses de maio a outubro, período de cultivo da cultura em condições de irrigação. Foram definidas as seguintes classes de temperatura e critérios de risco: a) Tm inferior a 10°C: área inapta (alto risco); b) Tm entre 10°C e 30°C área apta (baixo risco); e c) Tm superior a 10°C: área inapta (alto risco).

As combinações dos mapas de temperatura média mensal e de freqüência de ocorrência de precipitação pluviométrica na colheita foram feitas a partir da aplicação de um sistema de informações geográficas - SIG. Com o uso das funções de álgebra de mapas, foi possível efetuar os cruzamentos dessas informações para identificar as áreas e os períodos recomendados para plantio. As datas favoráveis para o plantio são aquelas que atenderam aos seguintes requisitos: a) Índice de ocorrência de chuva na colheita para a freqüência de ocorrência igual ou superior a 80% dos casos analisados inferior a 50 mm; b) Temperatura média durante todo o ciclo igual ou superior a 10°C; e c) Temperatura máxima média na fase de florescimento e produção igual ou inferior a 30°C.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O zoneamento agrícola de risco climático para o Estado do Rio de Janeiro, contempla como aptos ao cultivo do feijão irrigado, os solos Tipos 1, 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada para Instrução Normativa nº 12, através de retificação publicada no DOU de 17 de junho de 2005, Seção 1, página 6, que apresentam as seguintes características: Tipo 1: Teor de argila maior que 10% e menor ou igual a 15%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; ou Teor de argila entre 15 e 35% e com menos de 70% areia, que apresentam diferença de textura ao longo dos primeiros 50 cm de solo, e com profundidade igual ou superior a 50 cm. Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura siltosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.